

ENTRE CULTURA E CRIMINALIZAÇÃO: PÂNICO MORAL, SELETIVIDADE PENAL E A ESTIGMATIZAÇÃO DO FUNK BRASILEIRO

Kamilly Victoria Alves Ananias¹

Fausy Vieira Salomão²

Grupo de pesquisa: GT 9: DIREITOS HUMANOS E INTERNACIONAL

1.INTRODUÇÃO

O funk brasileiro é popularmente conhecido como “funk carioca”, levando essa dominação por ser um gênero musical e movimento social que se originou nas periferias e favelas do Rio de Janeiro, mas pela sua popularização se espalhou por todo o país e a partir disso se consolidou como uma expressão da cultura popular do Brasil. Assim como outras manifestações culturais brasileiras, como a capoeira e o samba, que também possuem trajetórias marcadas por processos de marginalização e estigmatização, o funk se constituiu como uma manifestação cultural de maior alcance na sociedade contemporânea, especialmente entre os jovens e comunidades periféricas (Inara Chagas, 2018). Apesar disso, sua trajetória também é marcada por processos de estigmatização e por discursos que frequentemente associam o funk a violência, a criminalidade, as drogas e a desordem social. (Adriana Facina, p. 3, 2026). Desse modo, observa-se uma tensão entre o reconhecimento do funk enquanto manifestação cultural e sua recorrente construção como problema de segurança pública.

Essa relação de cultura e criminalização pode ser analisada a partir da criminologia crítica, sobretudo quando se considera que o crime e desvio não são fenômenos definidos exclusivamente pelas características objetivas de determinada conduta, mas também por processos sociais de seleção e atribuição de significados. A estigmatização³ do funk também pode ser relacionada a seletividade dos mecanismos de controle social e penal. A criminologia crítica demonstra que a atuação do sistema penal não ocorre de maneira homogênea sobre todos os indivíduos e grupos, sendo atravessada por fatores sociais, econômicos e territoriais (Danilo Cymrot, 2011, p. 11). Assim, quando determinadas manifestações culturais estão vinculadas a juventudes periféricas e a territórios

¹ Kamilly Victoria Alves Ananias, discente da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal-MG, kamilly.261100338@discente.uemg.br

² Fausy Vieira Salomão, docente da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), Frutal-MG, fausy.salomao@uemg.br

³ **Estigmatização:** é o processo social de rotular, estereotipar e discriminar uma pessoa ou grupo com base em características que fogem aos padrões de um grupo dominante.

historicamente submetidos a maior vigilância, torna-se relevante questionar de que maneira essas características influenciam a percepção social de periculosidade.

2.PROBLEMA DE PESQUISA

Diante este cenário, o presente trabalho busca analisar de que maneira o pânico moral e a seletividade penal contribuem para a estigmatização e a criminalização do funk brasileiro e dos sujeitos associados a ele. Partindo da hipótese: de que maneira a construção social do funk como manifestação cultural associada a criminalidade contribui para processos diferenciados de controle e estigmatização?

3.OBJETIVOS GERAIS E ESPECIFICOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar de que maneira o pânico moral e a seletividade penal contribuem para a estigmatização e a criminalização do funk brasileiro, considerando os processos sociais de construção do desvio e de controle de manifestações culturais periféricas.

3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS

I - Contextualizar o funk brasileiro como manifestação cultural;

II - Compreender o conceito de pânico moral

III - Analisar a associação entre funk, criminalidade e estigmatização social.

4.METODOLOGIA

A pesquisa segue uma abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, sendo desenvolvida a partir de análises de livros, artigos científicos, dissertações e demais produções acadêmicas relacionadas a criminologia crítica, ao pânico moral, a estigmatização, a seletividade penal e ao funk enquanto manifestação cultural. Quanto ao método de abordagem, será utilizado o método dedutivo partindo-se de conceitos gerais desenvolvidos na criminologia crítica, posteriormente, analisar sua aplicação ao contexto do funk brasileiro.

5.DISSCUSSÃO E RESULTADOS ALCANÇADOS

5.1 – O FUNK BRASILEIRO COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL

A análise de literatura demonstra que o funk brasileiro deve ser compreendido para além de sua dimensão musical, constituindo-se como manifestação cultural vinculada a formas

de expressão, sociabilidade e construção de identidade, especialmente nos espaços periféricos. Sua trajetória evidencia a capacidade de apropriação e ressignificação de referências culturais por diferentes grupos sociais, fazendo com que o gênero assumisse características próprias no contexto brasileiro (Hermano Vianna, 1990).

Entretanto, a presença do funk no espaço público também foi acompanhada pela construção de representações negativas acerca do gênero e de seus participantes. Nessa perspectiva, o pesquisador Reginaldo Aparecido Coutinho (2015) registra que, com a dimensão que começou a tomar na década de 1990, o funk desenvolve uma proporção negativa e começa a ser duramente atacado pela crítica como um instrumento usado pelos grandes traficantes de drogas para recrutarem jovens para a vida do crime e do vício. Em parte, isso se repercutiu pela grande aceitação do público jovem em diferentes segmentos sociais, também, porque ele assim como outras manifestações como, por exemplo, o samba carregou o estigma de manifestação cultural ligada às populações pobres e periféricas.

Essa contradição constitui ponto de partida relevante para a análise criminológica, uma vez que permite questionar por que determinadas manifestações culturais são interpretadas prioritariamente a partir da perspectiva da ameaça e do controle social. Como em análise feita por Mylene Mizrahi (2020), onde demonstra que o funk não pode ser compreendido exclusivamente a partir de discursos que destacam práticas ilícitas eventualmente presentes em determinados contextos, até porque fica o questionamento sob o que ou quem determina o que é cultura ou não, por conseguinte, cultura deve ser determinada por alguém ou é considerada pelo contexto em que foi criada? Dessa forma, a primeira observação consiste na identificação do caráter ambivalente atribuído socialmente ao funk: enquanto manifestação cultural, representa produção artística e identidade coletiva; enquanto objeto de discursos de controle, pode ser associado à criminalidade e à periculosidade.

5.2 - PÂNICO MORAL E CONSTRUÇÃO SOCIAL

O conceito de pânico moral⁴ desenvolvido por Stanley Cohen (1972), possibilita compreender que a preocupação não está apenas na existência de determinada prática, mas na maneira como ela é apresentada e interpretada socialmente podendo produzir resposta de vigilância, repressão e controle. Aplicada ao funk, essa perspectiva permite

⁴ **Pânico moral:** reação coletiva exagerada e desproporcional na qual um grupo ou comportamento é percebido como uma ameaça grave aos valores e ao bem-estar da sociedade

analisar a recorrência de representações que estabelecem uma relação generalizada entre o gênero e elementos como violência, criminalidade, drogas e desordem. A partir dessas representações, práticas culturais diversas podem ser reunidas sob uma mesma imagem de ameaça, contribuindo para um estereótipo negativo.

Essa construção pode ser observada por meio de uma reportagem feita pelo Nexo Jornal:

“De fato, o uso do discurso contrário ao funk tem sido uma estratégia política muito comum, e não é raro que candidatos e representantes eleitos mencionem o gênero como um problema que precisa ser combatido. Usando a forma com que a mídia por vezes retrata o ritmo, rotulando-o como algo negativo e violento, eles criam uma promessa falsa e demagógica de que o problema da violência urbana será resolvido com algum nível de censura à música. Assim, ganham popularidade entre o público mais conservador e afastam o debate sobre políticas públicas” (Nexo Jornal, 2021)

A análise desse material deverá considerar não apenas o conteúdo apresentado, mas também a linguagem utilizada para se referir aos consumidores de tal cultura, generalizando os artistas, frequentadores, bailes e territórios relacionados ao ritmo musical a um mero estereótipo violento e preconceituoso. Nesse sentido, os resultados indicam que o pânico moral constitui uma ferramenta teórica relevante para compreender como determinadas representações do funk contribuí para a construção social do desvio.

5.3 SELETIVIDADE PENAL E CONTROLE SOCIAL

No contexto do funk, essa discussão torna-se relevante quando se considera sua forte vinculação histórica com territórios periféricos e com parcelas da juventude. A associação entre periferia, juventude e criminalidade pode contribuir para que determinadas práticas culturais sejam observadas prioritariamente a partir da visão da segurança pública, aumentando a exposição de seus participantes a mecanismos de vigilância.

Em exemplo a ser observado é a promulgação da resolução nº 182/1999 por iniciativa do então Deputado Estadual Alberto Brizola no contexto cultural, político e de segurança pública do Rio de Janeiro, teve sua criação em uma época de forte pressão midiática e conservadora após episódios conhecidos como "arrastões". Seu objetivo era instituir uma **CPI**⁵ com a finalidade expressa de "investigar os 'Bailes Funk', com indícios de violência, drogas e desvio de comportamento do público infanto-juvenil". O que resultou criação da polêmica Lei Estadual nº 3.410/2000 (a "Lei do Funk") que impôs severas restrições técnicas e burocráticas aos organizadores de bailes de comunidade — exigindo detectores de metal, presença paga de policiais militares e autorizações especiais —, o que

⁵ **CPI**: Comissão Parlamentar de Inquérito

criminalizou e inviabilizou grande parte dos eventos lícitos na época. (Carlos Palombini, 2014, p.220).

5.4 ESTIGMATIZAÇÃO DO FUNK

A partir das discussões anteriores, torna-se possível compreender a estigmatização como elemento intermediário entre a construção social do funk como ameaça e sua associação e práticas de controle. O conceito de estigma⁶ desenvolvido por Erving Goffman (1963), permite expor como determinadas características atribuídas a indivíduos ou grupos podem produzir uma marca social negativa. No caso do funk, o estigma pode ultrapassar o gênero musical e alcançar os artistas, produtores, frequentadores e os territórios nos quais a manifestação cultural se desenvolve, assim, a associação entre funk e criminalidade produz uma estereotipação de seus participantes, fazendo determinadas características sociais sejam utilizadas como elementos de suspeição.

Essa dinâmica pode ser observada mediante ideia Legislativa nº. 65.513 (2017), onde os bailes funk são chamados de recrutamento organizado nas redes sociais para atender criminosos para a prática de crime contra crianças e menor adolescente ao uso de drogas e vendas, além de falar de um agenciamento de orgia e exploração sexual. Essa pretensão em criminalizar deve ser compreendida de maneira mais ampla, não se trata apenas da existência de tipos penais relacionados a determinadas condutas, mas os processos pelos quais a prática aparece associada a ideia de periculosidade. Nesse viés, a necessidade de uma análise criminológica se faz presente com o intuito de permitir diferenciar a responsabilização por uma conduta efetivamente ilícita da generalização de uma imagem de criminalidade sobre uma manifestação cultural inteira.

6.CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada, conclui-se que a estigmatização do funk brasileiro não decorre apenas de eventuais práticas ilícitas, mas também de processos sociais, políticos e midiáticos que associam o gênero, seus participantes e os territórios periféricos a violência, as drogas e a desordem. Nesse contexto, o conceito de pânico moral evidencia como as representações transformam o funk em suposta ameaça aos valores sociais legitimando práticas de vigilância, repressão e controle. Esses mecanismos atingem de forma desigual, sobretudo, jovens negros, pobres e periféricos, revelando a atuação da

⁶ **Estigma:** é um conceito sociológico que descreve como a sociedade rotula, desvaloriza e exclui pessoas cujas características ou comportamentos diferem das normas estabelecidas

seletividade penal na escolha dos sujeitos, territórios e práticas consideradas perigosas. Portanto, é necessário distinguir o enfrentamento de práticas ilícitas da criminalização de manifestações culturais, garantindo o direito a cultura, a liberdade de expressão e a ocupação democrática dos espaços urbanos, sem reforçar estigmas sociais, raciais, econômicos e territoriais.

PALAVRAS-CHAVE: funk brasileiro, pânico moral, criminologia crítica, seletividade penal, estigmatização.

REFERÊNCIAS

- COSTA, Chiara. **O pânico moral como método contencioso**. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-panico-moral-como-metodo-contencioso/916407410>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- COUTINHO, Reginaldo. **A elevação do funk carioca a “patrimônio cultural”**: cotidiano e embates sociais e políticos em torno da Lei 5543/2009. 2015. v. 8, n. 15. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/20203/16597>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- CYMROT, Danilo. **A criminalização do funk sob a perspectiva da teoria crítica**. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo. 2011. Disponível em: https://dlwqtxts1xzle7.cloudfront.net/69558439/Danilo_Cymrot_MElibre.pdf?1631677717. Acesso em: 30 ago. 2026.
- FACINA, Adriana. **“Não me bate, doutor?”**: funk e criminalização da pobreza. VENECULT, UFBA, 2009, Salvador (Bahia). Disponível em: <https://hal.science/hal-05488108/>. Acesso em: 28 ago. 2026.
- MIZRAHI, Mylene. **Funk é cultura? arte, racismo e nação na criminalização de um ritmo musical**. METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 40-59, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/metaxy/article/view/45521/24519>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- PALOMBINI, Carlos. **Proibição em tempo de pacificação armada**. 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263619088_Proibidao_em_tempo_de_pacificacao_armada. Acesso em: 30 ago. 2026.
- SACRAMENTO, Igor; SANTOS, Alan. **A revisão da noção de pânico moral nos Estudos Culturais**: hegemonia, cultura midiática e representação. Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde, São Paulo, Brasil, v. 7, n. 1, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://revistaseletronicas.fiamfaam.br/index.php/recicofi/article/view/910/613>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- SOUZA PORTO, Adriane Célia de; CASTRO, Júlia Pupin de. **O funk estigmatizado e criminalizado**: inconcebível num Estado Democrático de Direito. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-funk-estigmatizado-e-criminalizado-inconcebivel-num-estado-democratico-de-direito/482046782>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- VÁ, Heidi. **Estigmas sociais**. EBSCO. 2023. Disponível em: <https://www.ebsco.com/research-starters/social-sciences-and-humanities/social-stigmas>. Acesso em: 30 ago. 2026.
- VIANNA, Hermano. **Cultura e povo: funk e cultura popular carioca**. Estudos Históricos. Rio de Janeiro. 1990. v. 3, n. 6. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2304/1443>. Acesso em: 29 ago. 2026.
- BRASIL. Senado Federal. **Secretária-geral da Mesa**. Secretaria de Comissões. Memorando nº 43/2017 – SCOM: Ideia Legislativa nº 65.513. Brasília, DF, 17 maio 2017. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2017/05/funk.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2026